

Associação Cáritas São Francisco

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CÁRITAS SÃO FRANCISCO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.

Art. 1º - A Associação Cáritas São Francisco, doravante denominada neste Estatuto como Associação, fundada em 12/11/1983, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em 08/5/1985, no livro "A", sob registro primitivo nº 1.530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.245.470/0001-56, em 13/05/1985, com sede e foro no município de Jandira, na Rua José Longo, nº 148, Jardim Sagrado Coração, Estado de São Paulo, CEP 06608-340.

§ 1º - A sobredita Associação é baseada nos princípios do voluntariado, altruísmo, fraternidade desinteressada e na atuação dos valores do Evangelho e no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos permanentes.

§ 2º - A Associação é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jandira.

Art. 2º - A Associação tem como atividade **PREPONDERANTE**, oferecer serviços socioassistenciais de proteção social, e como **SECUNDÁRIA**, de educação infantil, dirigidas às crianças e adolescentes, adultos e seus familiares, tendo por missão institucional a prática do amor e da solidariedade, seguindo o exemplo de São Francisco de Assis – pai dos pobres, promovendo a melhoria na qualidade da vida humana, sobretudo daquelas pessoas em condições de grande desvantagem social, com carências de moradia, educacional e alimentar, e suas ações devem facilitar a formação moral, cultural e intelectual de todos os assistidos, a fim de criar figuras de referência positiva e responsável.

§ 1º - Serão objetivos primordiais da Associação:

I) o desenvolvimento e a formação das pessoas;

1

Rua José Longo, nº 148, Jardim Sagrado Coração, Jandira/SP CEP 06608-340

Fone: (11) 4707-1251

email: soccaritas@uol.com.br



Associação Cáritas São Francisco

II) a acolhida de crianças e adolescentes – menores de 18 anos – que convivam em graves dificuldades como desagregação familiar, a violência contra si, a exclusão social, a permanência em áreas de risco ou outras condições semelhantes;

III) oferecer, de maneira permanente, oportunidades educativas e laborais às crianças e adolescentes, de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

IV) desenvolver programas socioeducativos e profissionais em articulação com o ensino regular, em todos os seus níveis, criando espaços para os assistidos descobrirem, vivenciarem e desenvolverem valores positivos, inculcando-lhes a autoestima e o espírito de solidariedade;

V) complementar a ação educativa do lar, da escola e do trabalho, gerando perspectiva aos assistidos de entrarem no mercado de trabalho, com a experiência adquirida nos programas desenvolvidos pela Associação, prontos para o exercício integral de sua cidadania;

VI) valorizar a família como um elo importante no processo de promoção da educação básica, atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela Associação;

VII) envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais o empresariado e os órgãos da administração pública tomem conhecimento e reconheçam sua importância, participem desse trabalho de auxílio e formação que possibilitam a ascensão pessoal e social do cidadão assistido.

§ 2º - A Associação poderá constituir e manter quantos centros de atendimento aos assistidos, que se fizerem necessários, tais como, creches, abrigos, asilos e similares desde que o faça com a absoluta observação às regras contidas neste Estatuto e das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

§ 3º - A Associação não terá limitações estatutárias em relação ao espaço territorial onde poderá prestar seus serviços, atuando em qualquer município, região ou estado, nos quais sejam importantes as suas atividades, a fim de cumprir sua função social, em conformidade com este Estatuto e nesses locais poderá instituir unidades de atendimento, serviços auxiliares ou especiais.

§ 4º - A Associação poderá auxiliar, com recursos financeiros, técnicos ou humanos, outras associações sem fins lucrativos, projetos e iniciativas, que tenham como finalidade e objetivo, valores iguais aos seus e que corroborem para o alcance dos seus fins e objetivos



Associação Cáritas São Francisco

estabelecidos neste Estatuto e este auxílio ocorrerá sempre através de instrumento legal, observado os requisitos de autorização determinados por este Estatuto.

§ 5º - Desenvolver projetos socioeducativos de acordo com política nacional do meio ambiente para crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 3º - Os fins institucionais da Associação, nos termos do *caput* do artigo segundo, serão todos realizados com a constante observação à LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, à LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Lei de Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 julho de 2.014, Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2.015, bem como acompanhará todas as alterações nestes dispositivos legais, adequando-se para fiel cumprimento, bem como às regulamentações e resoluções editadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Ao desenvolver qualquer projeto que assista a criança ou o adolescente, a Associação atenderá ao total teor do E.C.A. – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial, os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive, à legislação que dispõe sobre o contrato de aprendiz para entidades não governamentais, à luz da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, instituindo, dentre outras normas internas, seu regulamento de compras e contratações, aprovado por sua Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento, determinando ainda sobre o quadro de funcionários, suas obrigações e funções, além de seu plano de carreira e formas de remuneração, cabendo às unidades de prestação de serviços existentes e as que serão constituídas seguirem o mesmo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - Para a sua manutenção, a Associação se utilizará de recursos próprios, mediante atividades geradoras de renda, além de recursos de terceiros, provenientes de instituições e órgãos financiadores públicos ou privados, sendo que a geração de receitas próprias será por meio de:

- I) desenvolvimento de projetos e programas de atendimento;
- II) contribuições sociais;



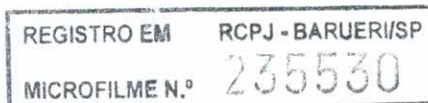
Associação Caritas São Francisco

- III) cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição e mensalidade;
- IV) alienação de produtos manufaturados pelos assistidos;
- V) ações entre amigos e associados;
- VI) campanhas de arrecadação de doações espontâneas;
- VII) sorteios autorizados pelo órgão competente;
- VIII) eventos festivos diversos;
- IX) eventuais serviços prestados, receitas de patrimônios, de realização de bazares;
- X) outras atividades, desde que legalmente previstas e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 1º – Eventuais operações com circulação de mercadorias e/ou prestação de serviços, previstas nos incisos anteriores se revestirão, estritamente, como atividades meio e as receitas provenientes dessas atividades vincular-se-ão, única e exclusivamente, às finalidades essenciais da Associação.

§ 2º – Os recursos advindos do poder público serão aplicados de acordo com a Lei, convênio, termo de parceria e, no que couber, pelas normas regidas pelo presente Estatuto, Regimento Interno, regulamento e demais dispositivos aplicados à espécie.

Art. 7º - A Associação aplicará a totalidade de suas rendas, de seu patrimônio e eventuais excedentes operacionais, integralmente na consecução de seu objeto social, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e não distribuirá, sob nenhuma forma, aos seus dirigentes, mantenedores, associados, sócios, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, lucros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando toda e qualquer subvenção, doação, legado ou recursos de toda sorte de origem nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado, sempre nos termos deste Estatuto Social, visando o integral cumprimento de sua missão.



Associação Cáritas São Francisco

Parágrafo único - Eventuais contribuições recebidas dos assistidos ou de seus responsáveis legais, para auxiliar a Associação na manutenção das atividades e projetos nos quais estejam matriculados ou participem, farão parte de um Fundo Participativo Coletivo, que será gerido pela Diretoria Executiva, cabendo a ela determinar as destinações dos recursos, no interesse do bem maior da Associação, executando as ações corretivas para eventuais distorções que incorram na fragilização financeira da Associação.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, maiores de (18) dezoito anos de idade, capazes civilmente e de reconhecida idoneidade moral, qualquer cidadão que compartilhe de seus objetivos e princípios, distribuídos nas seguintes categorias:

I) FUNDADORES: Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade;

II) PERMANENTES: Para ser admitido na categoria de permanentes, o associado deve estar em pleno gozo de seus direitos sociais e, ainda, efetuar o pagamento das taxas e contribuições fixadas pela Diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão e permanência;

III) BENEMÉRITOS: Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições materiais importantes à Associação, desde que assim declarados, por ato da Diretoria, mediante proposta fundamentada e aprovada, que lhe concederá o referido título;

IV) VOLUNTÁRIOS: Aqueles que assim se declararem, através de proposta escrita a ser encaminhada e aprovada conforme disposto neste Estatuto.

§ 1º – O registro dos associados, com o devido enquadramento da categoria e qualificação completa, será sempre lavrado e atualizado em livro próprio, bem como cópia de seus documentos pessoais estarão sempre, em arquivo, à disposição permanente da Diretoria.

§ 2º – O ingresso ou enquadramento do associado nas categorias dos incisos III e IV, será decidido pela Diretoria executiva e pelo Conselho Fiscal, após, referendado pela Assembleia Geral, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Estatuto, bem como será lavrado em ata de reunião respectiva.



Associação Cáritas São Francisco

§ 3º – Todos os associados elencados nos incisos deste artigo podem contribuir financeiramente com a Associação, seja através de pagamento em moeda nacional, seja por meio de doação de alimentos, bens móveis e imóveis, seguindo para tanto os meios determinados em Assembleia Geral.

§ 4º - Nenhum membro associado responderá, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações, encargos e/ou compromissos contraídos pela Associação, salvo, o previsto em Lei, àqueles ocupantes de cargo ou função de direção.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ser reenquadrado de categoria, nos termos deste Estatuto, para as diferentes categorias de associados;

II) renunciar a qualquer cargo que venha a exercer, observado o disposto neste Estatuto;

III) tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação, pela ordem;

IV) votar os assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda aos requisitos mínimos necessários na condição de associado, quando assim exigir este Estatuto;

V) propor, sempre por escrito ou nas Assembleias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;

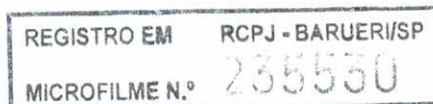
VI) frequentar as reuniões, a sede da entidade e seus centros de atendimento, quando julgar conveniente, respeitando as normas do Regimento Interno da Associação;

VII) fazer uso da denominação de associado da Associação, não podendo, porém, obter vantagens pessoais para si ou outrem com tal denominação;

VIII) beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela Associação;

IX) pedir demissão do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante requerimento simples endereçado ao Presidente, com ou sem exposição de motivos, o qual será deferido imediatamente, nos termos do artigo 17;

X) convocar os órgãos deliberativos da Associação, por requerimento, de 1/5 (um quinto) ou de 20% (vinte por cento) de seus associados, especificando os motivos da convocação;



Associação Cáritas São Francisco

XI) interpor recurso à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos, executando prontamente as tarefas que lhe sejam designadas, quando membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III) atuar ativamente para o desenvolvimento social e pela realização dos objetivos da Associação;

IV) participar das reuniões para as quais for convocado, empenhando-se para cumprir o quanto nelas se deliberar e fazer o possível para alcançar os objetivos da mesma, observada a frequência exigida no inciso III do artigo 18;

V) manter uma conduta compatível com as finalidades da Associação;

VI) estar presente às Assembleias Gerais, a fim de participar ativamente da vida da Associação, deliberando, discutindo e votando os assuntos expostos, observada a frequência exigida no inciso III do artigo 18;

VII) comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações;

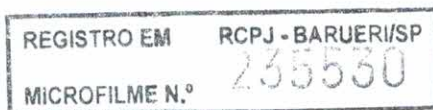
VIII) comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de domicílio e residência.

Art. 11 - Do ingresso dos Associados Voluntários:

§ 1º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença política ou religiosa.

§ 2º - Para demonstrar seu interesse em associar-se, a pessoa deverá preencher a ficha de inscrição como voluntária, na sede da Associação.

§ 3º - A ficha de voluntário será submetida ao Conselho Fiscal, para que seja analisada a adequação da conduta pessoal mediante os objetivos e fins da Associação.



Associação Cáritas São Francisco

§ 4º - Caberá ao Conselho Fiscal encaminhar os nomes dos voluntários, com as devidas ressalvas, ao Presidente, os quais serão votados na Assembleia Geral, bem como será necessária maioria simples para a aprovação dos nomes, que deverão ser apreciados individualmente.

§ 5º - As Assembleias Gerais, com o intuito de apreciar os nomes dos voluntários pretendentes ao ingresso na Associação, deverão respeitar um prazo mínimo de 4 (quatro) meses entre cada uma, sob risco de nulidade das aprovações deliberadas.

§ 6º - Após ser aprovado em Assembleia, o voluntário terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I) apresentar a cédula de identidade;

II) comprovar endereço e se comprometer em atualizá-lo;

III) concordar por escrito com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.

Art. 12 - Do ingresso dos Associados Beneméritos:

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de Associado Benemérito ao cidadão ou representante legal de pessoa jurídica que prestar relevantes serviços à Associação, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

§ 2º - Os Associados Beneméritos, para os efeitos do direito às votações para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, poderão ser votados, mas não poderão votar quando a Assembleia Geral for convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 13 - Da qualificação dos Associados Fundadores e dos casos de substituição:

§ 1º - São considerados Associados Fundadores, aqueles presentes na Assembleia Geral que alterou a denominação da Associação para Associação Cáritas São Francisco, os pertencentes à antiga categoria de honorários e os eleitos por esses para substituí-los.

§ 2º - Os Associados Fundadores serão os únicos passíveis de serem votados em Assembleia Geral para compor o Conselho Fiscal e exercerem a sua função de acordo com o estabelecido por este Estatuto.



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235530

Associação Cáritas São Francisco

§ 3º - Serão vitalícios em sua condição de fundadores, salvo em caso de grave desrespeito às normas e princípios descritos no Estatuto que sejam causa de processo para expulsão, e, em caso de falecimento ou exoneração de um dos Associados Fundadores, haverá uma votação entre os fundadores restantes, decidida em maioria simples, para a escolha de um substituto dentre os Associados Permanentes, a fim de que se mantenha quórum suficiente para a escolha dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 14 - Da qualificação dos Associados Permanentes:

§ 1º - São aqueles admitidos entre a aprovação do Estatuto constitutivo da Associação e a anterior alteração estatutária, esta registrada em microfilme sob nº 210538, englobando as antigas categorias de associados efetivos e contribuintes, descritas em Estatutos anteriores, e que receberão esta nova denominação, exercendo a partir de então todos os direitos e deveres definidos neste instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A nova denominação para os antigos associados contribuintes não os exime de eventuais compromissos financeiros assumidos em contrapartida aos serviços socioeducacionais prestados pelas unidades da Associação.

Art. 15 - Para ter direito a votar e ser votado nas assembleias da Associação quer seja para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, quer seja para aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado no livro de associados há, pelo menos, 01 (um) ano, tempo considerado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Associação e para que forme juízo de valores a respeito do que ou quem será votado.

Parágrafo Único - Para fins de contagem do prazo acima estabelecido, o termo inicial será a data da reunião de Diretoria que averbou a inscrição do associado em livro próprio, ou a data em que a Assembleia Geral aprovou, de acordo com a categoria de associado, e, em caso de recurso, contará como dia final o da realização da Assembleia Geral onde será votado qualquer tema.

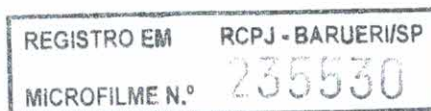
Art. 16 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista em Lei ou neste Estatuto, notadamente o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - Qualquer associado poderá pedir exclusão do quadro associativo, a qualquer momento, mediante requerimento à Diretoria, declinando ou não o motivo do pedido de sua demissão, devendo o pedido ser deferido de imediato pela Diretoria, esta não podendo intervir na vontade pessoal do associado que deseja retirar-se.

Rua José Longo, nº 148, Jardim Sagrado Coração, Jandira/SP CEP 06608-340

Fone: (11) 4707-1251

email: soccaritas@uol.com.br



Associação Cáritas São Francisco

Art. 18 - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure seu direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo interposição de recurso conforme disposto no inciso XI do artigo 9º e nos termos previstos neste Estatuto, nos seguintes casos:

I) por infringir o Estatuto ou o Regimento Interno;

II) por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta Associação;

III) pela demonstração de total falta de interesse em participar das decisões e projetos da Associação, principalmente, faltando consecutivamente em duas ou mais Assembleias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

§ 1º - O procedimento de averiguação inicia-se no Conselho Fiscal, que recolhe os dados e notifica o associado, este tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa oral ou escrita, e no prazo de 15 (quinze) dias, o Conselho entregará à Diretoria suas considerações acerca ou não de justa causa que motiva a pena de exclusão.

§ 2º - Constatada a justa causa, o associado será comunicado por escrito de sua exclusão, e na notificação constarão todos os motivos que culminaram em pena de exclusão, a qual será protocolizada pessoalmente, sendo entregue por um associado delegado para esta função.

§ 3º - O associado terá 15 (quinze) dias de prazo para interposição de recurso à Diretoria, somente por escrito, protocolizado na sede da Associação, devendo a Diretoria reformar ou não sua decisão pela exclusão, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso.

§ 4º - Sendo a exclusão mantida, o associado, após comunicado por escrito, terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões de recurso à Assembleia Geral, que será exclusivamente convocada para julgá-lo, em última instância, o qual será lido, discutido e votado na Assembleia, sendo necessária a votação da maioria simples do número de associados presentes, devendo a convocação obedecer ao disposto neste Estatuto.



Associação Cáritas São Francisco

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 - São órgãos administrativos da Entidade:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Assistência Espiritual.

§ 1º - A forma de gestão administrativa da entidade será direto, com o Presidente exercendo as funções que lhe couber, auxiliado pelos demais membros da Diretoria e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, cada qual na sua esfera de competências, atribuições e fiscalizações, definidas neste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será sempre coincidente e por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição consecutiva conforme o disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 58.

§ 3º - Não haverá, sob nenhuma hipótese, acúmulo de cargos entre os membros da Diretoria com os do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros dos órgãos dos incisos II e III, não poderão, sob nenhuma hipótese, serem detentores de cargo público, dirigente de órgão ou entidade da administração direta de qualquer esfera governamental, culminado ainda ao respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 20 - Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Associação, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho Fiscal, considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de quaisquer atividades desenvolvida pela Associação, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços, devido a sua condição pessoal e familiar.

Art. 21 - Nenhum dos associados, mesmo que eleitos para cargos de direção, seja executivo ou fiscal, em suas diversas modalidades, serão remunerados, exercendo as atividades e o trabalho na melhor forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Associação, não tendo direito ao recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta



REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235530

Associação Caritas São Francisco

ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista ou prestadores de serviços, sempre nos termos da Lei.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados regularmente inscritos no livro de registros da Associação, observados o *caput* do artigo 15 e seu parágrafo único, tendo por competência:

I) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos, ou antes disso, na forma deste Estatuto;

II) alterar o Estatuto Social;

III) destituir os administradores e fiscalizadores, respectivamente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, observado o que dispõe este Estatuto;

V) julgar e aprovar as contas da Diretoria, anualmente, com reunião sempre na primeira quinzena de março, para a apreciação das contas e atividades do ano anterior;

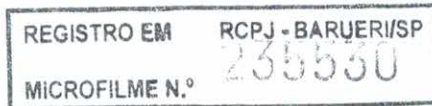
VI) deliberar sobre a alienação de ativos do seu patrimônio, após o recebimento de relatórios da Diretoria que indiquem a destinação dos recursos em atividades fins da Associação;

VII) aprovar e alterar o Regimento Interno;

VIII) conhecer e referendar os atos executivos publicados pela Diretoria no ano anterior.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, exclusivamente convocada para este fim, sendo necessária para sua instalação, em primeira convocação a presença da maioria absoluta, e, nas seguintes, a presença de pelo menos ¼ (um quarto) dos associados, com intervalo mínimo de 30 minutos entre as convocações.



Associação Cáritas São Francisco

§ 3º - As deliberações que dizem respeito às pessoas devem ser tomadas sempre com voto secreto e para outras deliberações se usa o voto manifesto.

§ 4º - A fim de garantir o respeito das maiorias especiais estabelecidas pelo presente Estatuto, quando se usa o voto manifesto, para que se possa computar essa maioria, é necessário registrar além do número dos votos, também o número de votantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada dois anos, a fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente e, extraordinariamente, a Assembleia será convocada, a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente, pelos associados fundadores, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 25 - As sessões ordinárias serão realizadas, respectivamente, nas primeiras quinzenas dos meses de março e de novembro.

Art. 26 - Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral terá como atribuições:

I) analisar, examinar e aprovar o balance do ano antecedente apresentado pela Diretoria e fiscalizado conforme parecer escrito do Conselho Fiscal;

II) analisar, examinar e aprovar o orçamento para o ano sucessivo proposto pela Diretoria;

III) examinar e deliberar, na sessão do mês de março, o relatório social das atividades realizadas no ano antecedente;

IV) discutir e determinar mediante deliberação própria às diretrizes gerais da Associação.

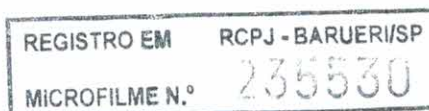
Art. 27 - A Assembleia Geral sempre será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data, hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da entidade e em outras instalações mantidas por ela.

Art. 28 - A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembleia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação, desde que não delibere os assuntos elencados nos incisos II, III, IV e V do artigo 22.

Rua José Longo, nº 148, Jardim Sagrado Coração, Jandira/SP CEP 06608-340

Fone: (11) 4707-1251

email: soccaritas@uol.com.br



Associação Cáritas São Francisco

Art. 29 - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de *quorum*, em segunda convocação, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para *quorum* qualificado ou mínimo para votações especiais.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros eleitos, dentre os associados fundadores e demais sócios, pela Assembleia Geral, por votação secreta entre os associados de categorias conforme dispõem os incisos I, II e IV do artigo 9º.

§ 1º - O mandato será de 2 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos conforme dispõem os incisos I e II, do § 1º do artigo 58.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre seus próprios membros, ao qual caberá a guarda das atas das sessões deliberativas assinadas pelos mesmos.

§ 3º - Serão funções exclusivas e primordiais do Conselho Fiscal:

I) analisar as fichas dos voluntários interessados em integrar o quadro associativo, fazendo-lhes juízo de valor, a fim de verificar a adequação dos mesmos aos fins e valores da Associação;

II) exercer a função de fiscal, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, fiscalizando ainda periodicamente as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer favorável ou contrário, a ser apresentado na Assembleia Geral;

III) instruir processo investigativo e emitir parecer em caso de denúncias de desvio de conduta do associado, conforme previsto neste Estatuto;

IV) sugerir alterações, reformas ao Estatuto Social, Regimento Interno e funcionamento da sede e suas unidades, ao órgão responsável;

V) fiscalizar os atos da Diretoria, sugerindo adequações de conduta, solicitando relatórios sempre que considerar necessário e instaurar processo de destituição dos seus membros a ser votado pela Assembleia Geral;



Associação Cáritas São Francisco

VI) substituir, excepcional e temporariamente, a figura do Presidente da Diretoria, quando de eventual renúncia coletiva dos membros da Diretoria, até convocação urgente de novas eleições.

§ 4º - Em caso de renúncia, exclusão ou demissão do quadro associativo de ocupante de cargo no Conselho, será convocada uma nova Assembleia Geral para a substituição do membro que está se afastando.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria será composta por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, que poderão ser reeleitos conforme dispõem os incisos I e II, do § 1º do artigo 58, para os seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Tesoureiro;
- IV) Segundo Tesoureiro;
- V) Primeiro Secretário;
- VI) Segundo Secretário;
- VII) Suplente.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

I) apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação, além do relatório anual de atividades realizadas, sempre até a primeira quinzena do mês de março do ano seguinte ao término do exercício, após fiscalização e com o parecer do Conselho Fiscal;

II) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação, sempre até a primeira quinzena do mês de março, após parecer do Conselho Fiscal;



Associação Cáritas São Francisco

III) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

IV) nomear comissões especiais permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V) preparar projetos a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as atividades, os fins e os objetivos da Associação, procurando meios para conseguir recursos adicionais necessários à melhoria das atividades da Associação;

VI) constituir, alterar ou substituir uma Equipe Técnica-Administrativa que será o órgão responsável pela operacionalização direta das atividades da Associação;

VII) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII) contratar e demitir funcionários;

IX) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir atos executivos para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

X) propor o texto do Regimento Interno, em conjunto com o Conselho Fiscal, que será aprovado pela Assembleia Geral;

XI) reunir-se, periodicamente, para tratar de assuntos de sua competência.

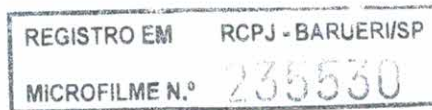
Parágrafo Único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas sempre por maioria simples de votos, lavradas em ata, e cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, assinando com o secretário as respectivas atas, salvo a Assembleia Geral para eleições, para a qual chamará, dentre os Associados Fundadores presentes, um presidente provisório;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III) movimentar fundos da instituição, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, juntamente com o Tesoureiro, informando ao Conselho Fiscal;



Associação Cáritas São Francisco

IV) celebrar contratos de interesse da Instituição, mediante aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 68;

V) atribuir aos outros diretores, atividades pertinentes ao seu desempenho que não constarem neste estatuto;

VI) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, juntamente com o Tesoureiro, após relatório da Diretoria e quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral;

VII) promover o bem estar nas unidades, aos associados, funcionários e voluntários, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e na Assembleia Geral, requerendo a assessoria do Assistente Espiritual sempre que se fizer necessário.

Art. 34 - É função do Presidente:

I) representar a Associação, judicial e extrajudicial, além de realizar todos os atos de cunho institucional do dia-a-dia da Associação;

II) nomear os encarregados e coordenadores dos departamentos que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Instituição;

III) apreciar e resolver, quando urgente, em conjunto com um dos diretores, assuntos de competência da Diretoria *ad referendum* desta;

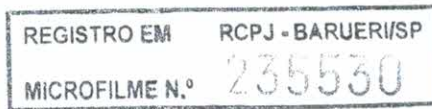
IV) fiscalizar os trabalhos dos membros da Diretoria e superintender a execução do plano de atividades;

V) admitir, demitir funcionários nos termos das leis trabalhistas e contratar prestadores de serviço;

VI) despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação e assinar a correspondência institucional;

VII) nomear os dirigentes dos órgãos que vierem a ser criados e constituir procuradores, sob aprovação da Diretoria.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas atribuições, por ausência ou licença, norteando-se sempre de acordo com os objetivos preconizados neste Estatuto.



Associação Cáritas São Francisco

Art. 36 - É função do Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções, substituindo-lhe conforme disposto no artigo anterior.

Art. 37 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;

II) representar a Associação frente aos órgãos públicos de fiscalização em todas as esferas administrativas;

III) propor ações que visem melhorar a escrituração contábil, o fluxo de caixa e a aplicação financeira dos fundos arrecadados, a fim de que não se desvalorizem.

Art. 38 - É função do Primeiro Tesoureiro:

I) efetuar pagamentos com a autorização do Presidente, ou de seu substituto constituído;

II) emitir cheques, duplicatas ou títulos de crédito, assinando em conjunto com o Presidente;

III) depositar todo o numerário em conta bancária exclusivamente sob titularidade da Associação;

IV) promover a cobrança dos créditos da Associação e receber todos os valores que a ela se destinam.

Art. 39 - É função do Segundo Tesoureiro:

I) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40 - Ao Primeiro Secretário compete:

I) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais após secretariá-las;

II) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Associação e o registro dos associados.



Associação Cáritas São Francisco

Art. 41 - É função do Primeiro Secretário:

- I) organizar e superintender todos os serviços de secretaria, as reuniões de Diretoria, da Assembleia Geral e outras reuniões oficiais da Associação;
- II) conservar os registros da Associação sempre atualizados, incluindo o livro de atas e de registro de associados;
- III) manter os órgãos oficiais informados das alterações no Estatuto Social, Regimento Interno ou outros documentos necessários para as atividades da Associação.

Art. 42 - É função do Segundo Secretário:

- I) Auxiliar o Primeiro Secretário;
- II) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimento.

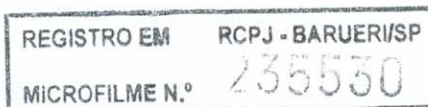
Art. 43 - Ao Suplente compete substituir todos os diretores, quando também impedido seus vices, à exceção do Presidente, por motivo de afastamento, licença, ausência justificada ou não, nos casos em que a Associação tenha urgência da presença dos mesmos para continuar suas atividades.

Art. 44 - Será função do Suplente, acompanhar todas as atividades da Diretoria, mediante relatórios e presença em reuniões, para estar inteirado do funcionamento da Associação e assim possa realizar a substituição dos diretores que forem necessários.

Seção IV DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Art. 45 - A Associação será assessorada por um Assistente Espiritual, cuja competência será fomentar, solidificar, em todos os associados e quadro de funcionários, os objetivos, finalidades ético-moral, a serem sempre alcançados, conforme estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Caberá á Assembleia Geral eleger, por maioria simples, um Assistente Espiritual para a Associação, dentre o associados, sendo que o mesmo não terá um tempo de mandato definido, ocorrendo sua demissão somente por desejo próprio ou quando do desejo de maioria simples, porém em número de presentes não inferior ao da Assembleia que o elegeu.



Associação Cáritas São Francisco

Art. 46 – É função do Assistente Espiritual, ter os direitos de palavra, opinião e de proposta junto aos órgãos definidos neste Estatuto, bem como caberá a ele orientar as decisões de questões éticas e morais para evitar desvios de conduta nas atividades da Associação.

CAPÍTULO V DA EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 47 - A Diretoria nomeará os membros da Equipe Técnica-Administrativa, se necessário, por novas admissões, e fiscalizará as suas atividades, a qual atuará como um órgão colegiado, mas terá autonomia funcional para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Caberá ao Regimento Interno discriminar as competências deste órgão, especificando os cargos necessários ao desempenho das atividades da Associação e respectivos salários, bem como as funções e responsabilidades correspondentes a cada cargo e à Equipe em comum.

Art. 48 – A Equipe Técnica-Administrativa terá as seguintes atribuições:

- I) organizar os vários setores da Associação aplicando as diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria Executiva e segundo as normas do presente Estatuto;
- II) organizar os vários setores com relação à gestão do pessoal contratado;
- III) promover estudos e pesquisas a fim de melhorar e modernizar as metodologias utilizadas nas atividades da Associação e em cada serviço;
- IV) preparar programas de atividades, a fim de sensibilizar a opinião pública e as autoridades sobre as tarefas, os fins e as atividades da Associação, bem como captar e obter recursos adicionais necessários para uma eficiente atividade da Associação;
- V) entregar à Diretoria propostas de decisões extraordinárias necessárias às atividades da Associação, executando suas deliberações;
- VI) tomar todas as medidas convenientes para o exercício das tarefas sociais, salvo aquelas atribuídas pelo Estatuto a outro cargo estatutário;
- VII) participar de reuniões, eventos e congressos sobre o Terceiro Setor promovidos por instituições privadas ou públicas;



Associação Cáritas São Francisco

VIII) elaborar a documentação exigida para a obtenção ou manutenção dos títulos, registros e certificações públicas da Associação, observando e agendando com cautela sua validade.

§ 1º - das sessões colegiadas se redigirá a respectiva ata, a qual será arquivada, em pasta própria, na Secretaria da Associação.

§ 2º - Os responsáveis de setor exercerão suas atividades contratuais e periodicamente apresentarão relatórios destas atividades à Equipe colegiada.

Art. 49 – Caberá, exclusivamente, à Diretoria Executiva fiscalizar, admitir, demitir e nomear seus membros, transferi-los para outra unidade de atendimento, promover, advertir e suspender, comunicando de forma individual e discreta ao interessado.

Art. 50 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral promoverão políticas de valorização de sua Equipe Técnica-Administrativa e se posicionarão contrários a qualquer movimento de exclusão de direitos dos trabalhadores, buscando sempre a melhoria da condição geral de seus colaboradores.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 51 – O patrimônio social da Associação será constituído por bens imóveis e móveis, ações, títulos da dívida pública, doações, legados, heranças, contribuições, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, inclusive, pelos bens remanescentes que lhes forem destinados em razão da dissolução de entidade congênere.

Art. 52 – A Associação manterá toda a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Parágrafo Único – O balanço patrimonial, financeiro e demais demonstrações contábeis com notas explicativas, serão elaborados, em observância aos princípios básicos de contabilidade e as Normas Brasileira de Contabilidade, de forma segregada, por atividade da Associação, bem como a aplicação em gratuidade, cujo controle será realizado por planilhas e relatórios, e apresentados sempre em consonância com as normas legais, exclusivamente, as emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para as instituições do terceiro setor consoante a Lei 13.019/14.

Art. 53 – A Associação realizará a publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de divulgação eletrônica na internet e por fixação no quadro de avisos de todas as suas



Associação Cáritas São Francisco

unidades, o seu balanço patrimonial, doações recebidas, relatório de atividades e demonstrações financeiras dos recursos advindos do poder público, incluindo ainda as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ficando disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único – A certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Previdência Social bem como o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estarão sempre à disposição para exame de qualquer interessado.

Art. 54 – A Associação não constituirá, em momento algum, patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de pessoa jurídica sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 55 – Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI do artigo 22, respeitados as disposições em contrário firmados por convênios ou termos de parcerias relativos a recursos repassados pelo poder público.

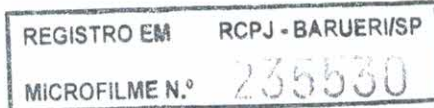
Art. 56 – Os saldos de caixa apurados ao fim de cada exercício não poderão ser aplicados em operações ou aplicações de risco.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, conforme *quorum* exigido no § 2º do artigo 22, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

§ 1º - Eventual patrimônio líquido remanescente da dissolução será destinado à entidade sem fins lucrativos ou econômicos, congênere, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta Associação, preferivelmente, inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, integrante do cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social, que atue em regime de colaboração com o poder público, e ainda, que preencha os requisitos das Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com sede e atividades preponderantes no Município de Jandira ou na região da Grande São Paulo, no Estado de São Paulo, ou, na falta destas, à entidade pública.

§ 2º - No caso de dissolução da Associação, ou, ainda, cassada a autorização para o seu funcionamento, ela subsistirá para fins de liquidação, até que esta se conclua, e será designado, por deliberação dos associados, em Assembleia Geral, um liquidante.



Associação Cáritas São Francisco

§ 3º - Os membros associados, em caso de dissolução, não terão direito a perceber, em restituição, qualquer contribuição ou doação prestada ao patrimônio da mesma.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 58 - As eleições dos membros para o Conselho Fiscal e da Diretoria ocorrerão a cada 2 (dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, por votação secreta, livre e pessoal de todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, não sendo válida representação por meio de procuração.

§ 1º - Os membros eleitos poderão ser reeleitos nas seguintes condições:

I) duas vezes, consecutivamente, por maioria simples dos associados presentes com direito a voto;

II) três vezes, consecutivamente, se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º - No dia das eleições o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas, sendo assegurado o direito do voto ao interessado que cumprir as exigências deste Estatuto e comparecer ao local antes do término do horário determinado, independente da quantidade de eleitores ainda à sua frente para votar.

Seção Única DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 59 - Todos que desejarem concorrer às eleições deverão apresentar a chapa para registro na Sede da Associação até o dia 14 (quatorze) do mês de novembro, prazo improrrogável.

§ 1º - Será válido o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 (quatorze) coincida num sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Associação.

§ 2º - A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão o prazo estipulado nos *caput* e parágrafo anterior para apresentar suas chapas, devendo tal aviso ser amplamente divulgado na primeira quinzena do mês de outubro, da mesma forma como se publicam os editais, previsto neste estatuto.



Associação Cáritas São Francisco

Art. 60 - Quando do registro, o interessado em concorrer à Presidência apresentará o nome e qualificação dos componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar seus membros, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto.

§ 1º - No caso de algum membro da chapa ser considerado impedido, deverá o candidato a Presidente providenciar a substituição do mesmo, em dois (2) dias a contar da comunicação do fato e, em não o fazendo, toda a chapa será excluída do processo, sendo nulos eventuais votos a seu favor.

§ 2º - As chapas deverão conter minimamente:

- I) 1 (um) Presidente, que encabeçará a chapa e não poderá ser alterado;
- II) 4 (quatro) membros para compor a Diretoria;
- III) 1 (um) suplente;
- IV) 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Após o pleito, sendo vitoriosa uma chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º - O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste Estatuto para a condição de associado, devendo ainda apresentar os nomes à Assembleia Geral para referendo e legitimação, sendo que a inobservância deste procedimento tornará os atos praticados pela pessoa inválidos.

Art. 61 - É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com a intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 62 - Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar sua candidatura e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos porventura tidos ao seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 63 - Terminado o prazo de apresentação das chapas, o Presidente convocará todos os candidatos a uma reunião, dentro de 10 (dez) dias, onde se decidirão os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada, no mínimo.



Associação Caritas São Francisco

Art. 64 - A apuração terá início imediatamente após o término do horário das eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, promoverem a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 65 - Qualquer recurso sobre as eleições deverá dar entrada na Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando-se os trâmites do Estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar este recurso, em primeira chamada com presença de maioria simples, ou em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - Da decisão da Assembleia Geral não caberá outro recurso, podendo o interessado, caso queira, recorrer às vias judiciais para o que entender de direito.

Art. 66 - A posse deverá acontecer entre o primeiro dia útil após a eleição até o primeiro dia útil do ano seguinte, respondendo a Diretoria anterior por quaisquer atos até este dia.

Art. 67 - Será lavrada ata de todo o processo eleitoral, da eleição até a apuração, assinada pelos candidatos e todas as pessoas presentes no dia, e levada a registro no Cartório respectivo, podendo o registro ser efetivado conjuntamente com a ata de posse a ser elaborada nesta data, conforme consta deste Estatuto.

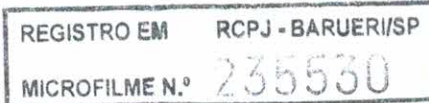
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - A Associação poderá firmar convênios, contratos, parcerias, promover intercâmbios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para a consecução de seus trabalhos e cumprimento das finalidades sociais.

Art. 69 - A Associação terá autonomia administrativa e contábil e desenvolverá suas atividades, prioritariamente, no Município de Jandira.

Art. 70 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 71 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos relativos à Associação, praticados por qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolver em



Associação Cáritas São Francisco

obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 72 – Com o fito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer pessoa jurídica com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

Art. 73 – O presente Estatuto e/ou o Regimento Interno poderão ser reformados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, cujas alterações serão justificadas, relatadas e consignadas em ata, observado o *quorum* previsto no § 1º do artigo 22.

Art. 74 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Art. 75 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.


Art. 76 - A Assembleia Geral elege o Foro da Comarca de Jandira para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos que requeiram as medidas judiciais cabíveis.

Art. 77 – Este Estatuto Social, adequado às Leis n.ºs 11.127, de 28/06/2005; 12.101, de 27/11/2009; 13.019, de 31/07/2014; 13.204, de 14/12/2015, e à Resolução CNAS n.º 109, de 11/11/2009, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2017, e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Barueri, a fim de que surta os seus efeitos legais.



Adalberto Alexandre Santos

Adalberto Alexandre Santos
RG: 30.621.669-3/SSP/SP
CPF/MF: 305.875.978-95
Presidente



Sergio Aparecido de Paula
RG: 21.835.509/SSP/SP
CPF/MF: 116.028.538-19
Secretário



Samuel de Paula Oliveira
OAB/SP n.º 372.455

REGISTRO EM RCPJ - BARUERIS/SP
MICROFILME N.º 235530



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Bel. Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL/TABELIÃO
Rua Dr. Elias Kraide, 113 - Jd. Silveira - Barueri - SP - CEP. 06433-260
www.cartoriojdsilveira.com.br - Tel.: 4194.0442 - 4194.0657 - 4194.6224 - 4194.6223

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) AVALBERTO ALEXANDRE
SANTOS, em documento com valor econômico, dou fé,
Barueri, 01 de novembro de 2017.
Em testemunho da verdade:
MARCELO DOS SANTOS BARBOSA - Escrevente Autorizado
(Valor Unit.R\$ 8,80;@td:1;@total:R\$ 8,80) Feito por MARCELO
Selo(s): 1 Ato:0106AA-0389485

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA - BARUERI - SP
Marcelo dos Santos Barbosa
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
R. Carmine Gragnano, 45 - Centro - Jandira/SP - CEP. 06400-010 - Fone: (11) 4194-0442

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma de
SERGIO APARECIDO DE PAULA
Jandira, 01 de novembro de 2017. Us: Carolina
Em test. da verdade. P: 125
Thiago Alberto da Silva Ortega - Escrevente
Viz: R\$ 93,75. C: 382394 Selo(s): 228033-AA
Válida somente com o selo de Autenticidade.

